**LEI N. 1009, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO,** Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º. É concedido, a título de reposição de perda inflacionária, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a recomposição de 11,73% (ONZE VIRGULA SETENTA E TRÊS POR CENTO).

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º corresponde à média aritmética da inflação registrada pelo índice do INPC, durante o período de março de 2021 a março de 2022, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, 19 de abril de 2022.

VOLCIR CANUTO

Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

Registrada e Publicada no DOM e Site Município.